

Lei Municipal nº 574/2013

Dispõe sobre a institucionalização da Secretaria Municipal da Juventude e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos II, IV e XVI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Institui a Secretaria Municipal da Juventude - SMJ no âmbito da administração pública municipal para tratar de assuntos específicos da juventude.

Art. 2º - Os jovens, homens e mulheres serão atendidos e beneficiários dos Programas e Políticas Públicas executados pela SMJ que tenham a idade de adolescentes e jovens, de doze a dezoito anos e de dezoito anos e um dia até trinta anos, respectivamente.

Art. 3º - Os infratores e aqueles em risco social, menores e jovens conforme definidos no caput do Art. 2º da presente lei, não serão da alçada da SMJ, continuando nas atribuições e competências da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Capítulo II

Dos Objetivos



Art. 4º- A Secretaria Municipal da Juventude - SMJ tem como objetivo incentivar a preparação e capacitação dos adolescentes e juventude para o mercado de trabalho, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania, na integração as informações, principalmente no conhecimento da rede de computadores e da legislação trabalhista, de contrato de trabalho, de estágios, de vínculo de aprendiz, no saber do mercado solidário e economia criativa, no associativismo e cooperativismo, na formação cultural, com música, dança, artes cênicas e teatro, literatura, poesia e pela prática esportiva para o desenvolvimento humano.

Capítulo III

Das Atribuições e Competências

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Juventude têm as seguintes atribuições e competências:

I – Promover cursos, seminários, certames e eventos sobre capacitação profissional e ré qualificação profissional com adolescentes e jovens;

II – Sistematizar um Banco de dados profissional e de informações de emprego e geração de ocupação;

III – Organizar o festival da juventude de Guamaré;

IV – Preparar os adolescentes para o mercado de trabalho, orientando para o instituto de aprendiz e para bolsas;



V – Dar ênfase na preparação técnica para o meio ambiente equilibrado, o conhecimento da informática, mercado solidário, associativismo e cooperativismo;

VI – Extinguir o analfabetismo na juventude e pugnar por um trabalho para o domínio de mais uma língua pela juventude;

VII – Articular a cultura no meio da juventude, com o foco, na música, na dança, nas artes cênicas e no teatro, na literatura e na poesia;

VIII – Incentivar a participação em orquestras, corais e grupos musicais;

IX – Manter um foro permanente de debates sobre temas específicos da juventude;

X – Fomentar os atos e grupos culturais típicos e do folclore, na valorização da cultura e raízes locais;

XI – Lançar e organizar certames esportivos focados na juventude, com a finalidade de difundir a competição esportiva, a disciplina, a autoestima, a identidade municipal e o desenvolvimento humano;

Art. 6º - Por desenvolvimento humano compreende-se as afirmações do crescimento físico e mentais, as boas condições de saúde, da pessoa humana, na busca da qualidade de vida, de forma a acentuar uma personalidade e relacionamento estável e equilibrado, com os valores morais, da união da coletividade, da responsabilidade social e da solidariedade humana.

Capítulo IV

Dos Departamentos.



Art. 7º - Estabelece-se na Secretaria Municipal da Juventude os seguintes Departamentos:

I – Departamento de geração de emprego e de ocupações;

II – Departamento de orientação profissional;

III – Departamento de Cultura;

IV – Departamento de certames esportivos.

Capítulo V

Dos Cargos Comissionados

Art. 8º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados na esfera da Secretaria Municipal da Juventude:

I – Secretário Municipal;

II – Diretores;

III – Coordenadores;

IV – Subcoordenadores.

Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos I a IV do Art. 8º serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, através de Portaria.



Art. 9º - A quantidade de cargos e remuneração estão fixados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 10 - Os cargos previstos nos incisos I a IV do Art. 8º da presente Lei tem as atribuições e competências fixadas nos Arts. 119 a 126 da Lei Municipal nº 525/2011.

Capítulo VI

Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 11 – Institui-se o Conselho Municipal da Juventude - CMJ para orientar, apontar prioridades, propor programas e políticas para juventude de Guamaré, avaliar os eventos realizados, voltado para o público estabelecido no Art. 2º da presente Lei.

§1º O CMJ reunirá no mínimo uma vez a cada trimestre, com suas reuniões registradas em ata, através de livro próprio.

§2º O CMJ organizará o seu Regimento Interno, a sua forma de organização e atribuições, no prazo de seis (6) meses da vigência da presente Lei, que será regulamentado através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

§3º A Secretaria Municipal da Juventude fornecerá todo o apoio para o funcionamento do CMJ, inclusive pessoal para secretaria o Conselho.

Art. 12 – O Conselho Municipal da Juventude será composto dos seguintes membros:



Civil;

I – Secretário Municipal da Juventude;
II – Secretário Municipal da Chefia da Casa Civil;

III – Secretário Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Integrado;

IV – Um representante da juventude rural do município;

V – Um representante da juventude de Baixa do Meio;

VI – Um representante da juventude da sede do município;

VII – Um representante da juventude das demais comunidades.

§1º Os membros da juventude, previstos nos incisos IV a VII do Art. 12, serão eleitos em assembleia especialmente convocada para esta finalidade, através de edital, publicado pela Secretaria Municipal da Juventude.

§2º O edital conterà quem poderá participar e votar, o local da assembleia, o dia e horário da realização, publicado através dos meios oficiais do município, e afixado em locais públicos da localidade da realização.

§3º O mandato dos representantes da juventude serão de dois (2) anos.

§4º Os membros do conselho Municipal da juventude terão idade mínima de dezoito (18) anos.

Art. 13 – O desempenho das atividades de conselheiros do Conselho Municipal da Juventude não terá caráter remuneratório.

Capítulo VII



Das Disposições Finais e Transitórias.

Art. 14 – Autoriza-se o Executivo Municipal adquirir por compra imóvel para a construção dos Centros de Atividades Múltiplas da Juventude, inicialmente em Guamaré e em seguida em Baixa do Meio.

Art. 15 - Autoriza-se o Executivo Municipal a efetuar convênios, contratos, termos de parcerias, e consórcios, com os Governos Federal e Estadual, com autarquias, órgãos da administração indireta, e organismos da sociedade civil, para promover eventos, certames, programas e políticas para a juventude do município de Guamaré.

Art. 16 – O Executivo municipal organizará o Festival da Juventude, uma vez por ano, envolvendo várias dimensões de atividades.

Art. 17 – Autoriza-se o Executivo Municipal a criar elemento de despesa, as atividades, custeio e projetos, quadro de receitas e despesas para a Secretaria Municipal da Juventude – SMJ no orçamento para 2013, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Autoriza-se a alteração da LDO para a execução da presente lei, através de Decreto erigido pelo Prefeito Municipal.

Art. 18 – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar verbas orçamentárias para o quadro de receitas e despesas da Secretaria Municipal da Juventude – SMJ, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal.



Art. 19 – A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e da Juventude a partir da vigência da presente vai se denominar de Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 20 – Aplica-se a Secretaria Municipal da Juventude os Arts. 117 e 118 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 525/2011.

Art. 20 – Os cargos comissionados, de livre nomeação exoneração do Prefeito Municipal serão regulados pelo Regime jurídico do Município.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário e especialmente o Art. 94 e o inciso II do Art. 95 da Lei Municipal nº 525/2011.

Art. 23 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luiz Virgílio de Brito em, 04 de janeiro de 2013.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca

Prefeito Municipal



Secretaria Municipal da Juventude
Anexo I
Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração.

Cargos	Quantidade	Remuneração
Secretário Municipal	01	Fixado em Lei
Diretores	04	R\$ 1.380,00
Coordenadores	02	R\$ 907,20
Subcoordenadores	02	R\$ 680,00

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal.

